



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5004868-98.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. RECURSO INOMINADO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNJ Nº 510/2023. NÃO ENQUADRAMENTO. PRESSUPOSTO DE CONFLITO FUNDIÁRIO COLETIVO. AUSÊNCIA.

1 - Mantida a conclusão de que o caso apresentado não trata de conflito fundiário de natureza coletiva, em que inexistente expedição de mandado de reintegração de posse coletiva, tampouco são identificados os réus como ocupantes de área, com a presença de lideranças ou de eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte.

2 - Não se veiculam ações possessórias ou petições coletivas para motivar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que tem como objetivo assegurar medidas que visem à construção de soluções consensuais em garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em conflitos fundiários coletivos, como também disposto no Enunciado 12 da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

3 - Observados os princípios da imparcialidade e informalidade, contidos no art. 5º da Resolução CNJ 510/2023, em levantamento feito perante o Juízo de Origem, resta consignado que se encontram em curso exclusivamente dois Processos de reintegração de posse de imóveis pertencentes à UFFRJ, em face de dois núcleos familiares.

4 - O caso concreto não envolve imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, de modo a se motivar auxílio para a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações, como previsto na Resolução CNJ nº 510/2023.

5 - Recurso inominado improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MAURO LEMOS LEITE, OAB/RJ 145.399; DRA. MARIANA TROTTA, PELO NÚCLEO DE



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN (NAJUP/UFRJ)
E DR. THALES TREIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SESSÃO
REALIZADA NO DIA 09/07/2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que
ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001935669v11** e do código CRC **9934e8e0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 12/7/2024, às 12:28:38

5004868-98.2024.4.02.0000

20001935669.V11



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5004868-98.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (Evento 18) opostos pela Defensoria Pública da União, em nome próprio, contra o Acórdão do Evento 14, em que visa à admissão de Incidente de Solução Fundiário, sob o fundamento recursal de que no pressuposto legal há omissão da decisão impugnada.

Como causa de pedir, argumentou a DPU que a existência de ações individuais não desnatura a natureza coletiva do conflito.

É o relatório.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal Relatora

VOTO

Juíza Federal GERALDINE VITAL (Relatora):

Os Embargos Declaratórios são cabíveis quando se verificar na decisão impugnada a falta de manifestação do julgador sobre questão fundamental do processo, quando houver obscuridade ou colisão de afirmações, bem como em caso de erro material, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Contudo há que, minimamente, observarem-se os requisitos para a sua oposição. Senão, vejamos.

A parte embargante sustenta a existência de vício no Acórdão embargado, apesar de ter sido expresso na abordagem da matéria alegada; donde concluir que se objetiva atribuir-lhe efeitos infringentes.

Isso porque, a embargante alegou que "*essa E. Comissão vem sinalizando em sentido contrário há algum tempo, considerando inclusive que o fato de serem as ações individuais não desnaturam a natureza coletiva do conflito*".



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ao longo da peça recursal, são observadas alegações que convergem no sentido da impugnação frontal à conclusão pela inadmissibilidade deste incidente, em nada tangenciando qualquer viés de omissão, senão de simples irresignação. A Defensoria Pública da União invocou, para dar concretude ao seu pedido recursal, conclusões alcançadas na I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais do TRF2, além de outros incidentes em trâmite nesta Comissão de Soluções Fundiárias.

Evidencia-se real pretensão reformadora do julgado, razão pela qual **recebo os intitulados Embargos de Declaração como Recurso Inominado**, nos termos do art. 6º, §3º, do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias.

Com efeito.

Registre-se que a Defensoria Pública da União, conquanto tenha manejado o recurso em análise, não representa os réus na Ação de Reintegração de Posse nº 00100144220034025110, ora em fase de cumprimento de sentença, que tramita perante o Juízo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti.

A Ação de Reintegração de Posse referida no recurso, para fundamentar sua afirmação de existência de interesse coletivo (Processo nº 00016883519994025110), tramita perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu e tampouco nela se verifica atuação da DPU.

Outro processo mencionado pela recorrente é o Processo nº 0010012-72.2003.4.02.5110, também em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, no qual se nota a intervenção da DPU a partir de julho de 2023 (Evento 648). Neste, no entanto, **foi cumprida a ordem de reintegração** e exaurida a atividade satisfativa.

Como o Incidente de Solução Fundiário é processo de natureza administrativa, passo a reconhecer a atuação da Defensoria Pública da União na qualidade de interessado.

Observados os princípios da imparcialidade e informalidade, contidos no art. 5º da Resolução CNJ 510/2023, **foi feito levantamento perante o Juízo de Origem - 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti**, com a informação obtida de que **inexistem outras ações além das que se passa a registrar na área em referência** (Evento 30).

Também se diligenciou perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu com resposta fornecida no Evento 30 em torno da mesma área objeto do presente Incidente.

Resta consignado que, ao final, encontram-se em curso exclusivamente **dois Processos de reintegração de posse de imóveis pertencentes à UFFRJ, em face de dois núcleos familiares**.

Reitera-se que **não resta configurado litígio de natureza coletiva**, sem qualquer transcendência que alcance os objetivos da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, como estrutura auxiliar e de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitorias coletivas.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Contextualizam-se os processos em referência no recurso interposto, para manter a conclusão de que o caso apresentado **não trata de conflito fundiário de natureza coletiva**, em que **inexistente** expedição de **mandado de reintegração de posse coletiva**, **tampouco são identificados os réus como ocupantes** de área, com a presença de lideranças ou de eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte.

- **Processo nº 00100144220034025110**: em curso na 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti. Réus: DEISE CRISTINA CAMPOS MIQUELOTTI MACIEL, JOAO CARLOS MACIEL, DAIANE MIQUELOTTI MACIEL e JULIANE MIQUELOTTI MACIEL.

Endereço: Rua Minas Gerais, 710, Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ,

Por Mandado de Verificação cumprido por Oficial de Justiça em dezembro de 2022, foi constatado que DAIANE MIQUELOTTI MACIEL não mais reside no local, tendo sido feito o registro fotográfico do imóvel (Evento 320):



- **Processo nº 00016883519994025110**: em curso na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu. Ré: LUCIANA VILLAIN.

Endereço: Rua Minas Gerais, 730, Fazenda da Posse, Nova Iguaçu/RJ.

- **Processo nº 0010012-72.2003.4.02.5110**: em curso na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu. Réus: CELIA MARIA DE OLIVEIRA, CLARISSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CLEBSON RODRIGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CLEITON DE OLIVEIRA NASCIMENTO e JOSE CLAUDIO DE FRANCA NASCIMENTO. Pelo nome patronímico, pertencem à mesma entidade familiar.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Endereço: Rua Minas Gerais, n.º 720, Vila Palmeira, Município de Nova Iguaçu/R.

Houve a reintegração de posse em favor da UFRRJ em 14/07/2023, com a entrega de chaves, conforme Auto e fotografias no Evento 650, do qual registra-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS (NCOM)

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos **quatorze** dias do mês julho do ano de 2023, às **11h39** em cumprimento ao r. mandado nº 51.0010094768/ 510010094679/510010094393/510010086510/5194863, extraído dos autos do processo nº 0010012-72.2003.4.02.5110/RJ, em que são partes UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e José Claudio de França Nascimento e outros, nós, Oficiais de Justiça Avaliadores, na(o) Rua Minas Gerais, 720, casa, Vila Palmeira, Nova Iguaçu, RJ, após as formalidades legais, às **h**, **reintegramos** o(s) autor(es) UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, na pessoa do(a) Sr(a) Glaucius Leandro de Souza Alves Lopes - 016.758.837.13

na posse do imóvel, com as seguintes características: 02 (duas) casas geminadas, sendo a casa da frente com 01 sala, dois ambientes e uma cozinha, dois quartos e um banheiro. A casa dos fundos constituida por um quarto, cozinha, os banheiros e área da frente etc. Ficou acordado entre as partes que alguns móveis serão desmontados durante a semana pelo réu e o deslocamento providenciado o transporte destes na próxima sexta-feira, dia 25/07/23, as 10:00 horas.

Em seguida, entregamos as chaves à(o) Sr(a) Glaucius Leandro de Souza Alves Lopes

Para constar, lavramos o presente auto, devidamente assinado.

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal

Com efeito.

Nos **Processos em curso - nº 00100144220034025110 e nº 00016883519994025110**, os ocupantes identificados em dois núcleos familiares são representados pelo mesmo escritório de advocacia - Lemos Leite Advogados, com endereço profissional na Rua Nascimento Silva, 419/SL, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ.

Registre-se que a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu havia suscitado conflito negativo de competência em face da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti, tendo a Oitava Turma Especializada do TRF2 definido que cada processo deveria prosseguir nos Juízos para os quais foram inicialmente distribuídos (Processo nº 00016883519994025110, Evento 435).



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O bem imóvel em questão é público e a União, que desapropriara a área, e que estava sob a Administração do Comando da Aeronáutica, afirma ter feito a sua doação para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, pelo que requereu a sucessão, sem alteração da legitimidade das partes (Processo nº 0010014-42.2003.4.02.5110, Evento 351).

O Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti ainda não proferiu decisão a respeito desta questão, enquanto que o Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu deferiu a sucessão processual da União pela UFRRJ (Processo nº 0010012-72.2003.4.02.5110, Evento 566).

Registre-se que é manifestamente impróprio veicular neste Incidente administrativo questões de legitimidade e de propriedade que tem o processo judicial como o adequado para sua resolução.

O caso concreto não envolve imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, de modo a se motivar auxílio para a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações, como previsto na Resolução CNJ nº 510/2023.

Conclui-se que as alegações contidas no recurso em análise não são aptas a afastar as razões de decidir contida no voto-condutor que embasa o Acórdão impugnado, quanto à conclusão de que **não se veiculam ações possessórias ou petitorias coletivas** para motivar **a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que tem como objetivo assegurar medidas que visem à construção de soluções consensuais em garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em conflitos fundiários coletivos**, como também disposto no Enunciado 12 da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração interpostos como Recurso Inominado (Evento 18) e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter o Acórdão do Evento 14, como lavrado, e ora integrado pela fundamentação supra lançada. Cientifiquem-se o Juízo de Origem, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União. Oportunamente, proceda-se à baixa.

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001911497v47** e do código CRC **e54b78b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 4/7/2024, às 21:16:15

5004868-98.2024.4.02.0000

20001911497.V47

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
RELATÓRIO

SRA. SECRETÁRIA: Processo 1: Incidente de Soluções Fundiárias 5004868-98.2024.4.02.0000, da relatoria da Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Geraldine, peço que faça apenas um resumo do caso, um relatório breve, para que possamos dar a palavra aos interessados.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Pois não. Na verdade, cabe aqui a análise do nosso Pleno, o que, afinal, eu conheço como recurso. Vou contextualizar.

O nosso Incidente de Soluções Fundiárias, no Evento 14, não foi admitido; na nossa composição reduzida, houve um acórdão, à unanimidade, por dele não conhecer, considerando a motivação pelo não enquadramento na disposição finalística da Resolução 510 do CNJ.

Após a publicação desse acórdão, a Defensoria Pública da União veicula embargos de declaração – Evento 18 – e, nele, afirma que o faz dado o pedido a ele dirigido pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin. O Ministério Público Federal também se manifestou nos autos, posicionando-se pelo acolhimento dos embargos de declaração opostos.

Procedi – e informo aos colegas, dada a principiologia que me parece ser própria ao caso, não só da informalidade, mas também da decisão informada aos julgadores – a uma diligência junto à 5ª Vara Federal de São João de Meriti, à qual o processo originário está vinculado; além também de fazer esse levantamento junto à 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, justamente para trazer mais subsídios, neste ato, quanto a eventuais demandas que existissem em torno da mesma área.

Essa informação está no Evento 30, prestada pela Diretoria de Secretaria das duas Subseções. E, após a juntada dessa informação, peticionou diretamente nos autos o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin, trazendo as suas razões, ao sustentar a natureza coletiva da demanda.

Em síntese, é o relatório.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Há algum interessado que queira fazer uso da palavra? Pois não.

DR. MAURO LEMOS LEITE: Boa tarde a todos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde. Por gentileza, diga o seu nome.

DR. MAURO LEMOS LEITE: Meu nome é Mauro Lemos Leite, OAB/RJ 145399.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. O senhor está representando quem?

DR. MAURO LEMOS LEITE: Eu represento dois processos que foram incluídos nesse mesmo caso, porque é da mesma área.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo.

DR. MAURO LEMOS LEITE: Eu entendo a Relatora, porque se trata de um caso complexo, uma realidade que mudou no transcurso do tempo.

Tudo começou com um decreto para a construção de um aeroporto na região; era líquida e certa a construção do aeroporto. Fizeram o decreto e, na época, poucas pessoas ocupavam aquela área. Esses processos correram rápido, transitaram em julgado, houve a reintegração de posse e ficaram de executar e colocar as pessoas para fora. O decreto foi de 79 e, anos depois, em 1991, esse decreto foi revogado; não haveria mais aeroporto.

Então, os processos que estavam em curso foram extintos, mas os primeiros já haviam até transitado em julgado. Concomitantemente, houve uma diminuição do lote mínimo na região. O lote mínimo na região era enorme, era quase um sítio, mas os municípios reduziram os lotes. No local onde morava uma só pessoa agora moram quatro, cinco, seis, dez famílias.

O que ocorre hoje? Existe uma reintegração de posse que se estende há mais de uma década e que não consegue ser feita por uma série de motivos. Primeiro porque a desapropriação não foi efetivada pela União; a União não desapropriou, a União não



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

mudou o registro de imóveis. Se se procurar o registro de imóveis, até hoje essa região toda é da família Guinle – dos irmãos Guinle. A União, no curso do processo, quando o decreto foi revogado e desistiram do aeroporto, pegou os processos que haviam transitado em julgado, pegou a área e doou para a Universidade Rural. Mas ela doou o que não era dela porque nunca houve a desapropriação. Se formos ao registro de imóveis, trata-se de um loteamento dos irmãos Guinle. Paralelamente a isso a prefeitura urbanizou, colocou luz e começou a cobrar IPTU de todo mundo. Então, todo mundo que está ali paga IPTU há muito tempo. Se fosse área da União, como diz a reintegração de posse, seria isenta da IPTU, porque a União não paga IPTU.

Aquela região, quando começou, era muito remota na época, transformou-se numa comunidade de famílias pobres, mas que deram a vida naquilo ali, deram tudo o que ganharam para construir uma ou duas casas. Hoje há uma situação insustentável porque há a reintegração de posse – como se todos nós aqui fôssemos as famílias que estão lá – só contra ele, mas todos nós moramos lá. Como o Oficial de Justiça vai reintegrar a posse naquela área toda se só há um no processo? Há várias casas lá. A União não consegue executar a reintegração de posse. A Rural, por sua vez, a mesma coisa, já foi chamada ao processo várias vezes para se manifestar e não se manifesta porque não tem o que falar. O Juiz monocrático está amarrado, porque se trata de assunto transitado em julgado há uma década, de modo que não cabe juridicamente nenhum processo que se possa fazer para revisar essa decisão. Então, esta Comissão foi uma ideia, é um caminho, é uma saída que pode resolver.

Na realidade não se trata pontualmente de duas, três pessoas que estão no processo, porque cada terreno desses tem seis, oito famílias morando dentro. E a região e todos aqueles que não estão sendo postos para fora fazem a comunidade. As pessoas trabalham ali, uma é cozinheira, o outro é motorista, todo mundo trabalha naquela região. Muitos deles trabalham na Universidade Rural, por isso que de lá saiu o movimento, e se a Rural realmente for colocar para fora todas as pessoas da área que ela recebeu da União, estamos falando de 400 famílias, mil e tantas pessoas. No processo só há três, mas lá há uma multidão morando, é a Rua Minas Gerais inteira.

Então, vim aqui para explicar porque é uma coisa difícil de entender, o tempo passou e a realidade mudou; não há mais aeroporto, não houve desapropriação, a União doou para a Rural aquilo que não era dela. E hoje o processo também não tem como caminhar porque a exequente é a União, mas ela declara que a terra não é dela, é da Rural; portanto, trata-se de ilegitimidade ativa. Não se pode reintegrar a posse daquilo que não é seu. Desse modo o processo não anda e as famílias estão todas ameaçadas de serem postas para fora; toda hora chega um Oficial de Justiça e não consegue executar.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Portanto, penso que a Comissão realmente é uma saída, é uma luz no fim do túnel para salvar essas pessoas que deram a vida ali; famílias inteiras para construir uma casa, é gente muito humilde, gente muito pobre. Eles não têm como se mudar e morar em outro bairro porque são uma comunidade, eles vivem dela, trabalham para ela, cada um faz uma coisa. Apesar de vários anos de advocacia nunca vi uma situação como essa. Uma reintegração de posse de uma década, com outra realidade, em cima de um decreto não existe mais é uma situação que merece um estudo sério dos senhores, peço que a Comissão aceite, porque seria a única solução possível.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Doutor, o senhor representa qual escritório, por favor?

DR. MAURO LEMOS LEITE: Lemos Leite Advogados.

Apenas um adendo de que me lembrei: uma das coisas incríveis deste processo é que nos orçamentos dos municípios esses lotes são lançados nos IPTUs a receber. No balanço dos municípios, aprovado pela União, eles lançam na dívida ativa, do que o município tem a receber, o IPTU desses lotes todos da Rua Minas Gerais. Como o município teria a receber? Como o município conta com a renda daquilo que teoricamente é da União, não é dele? Isso realmente comprova que não houve desapropriação, que houve a urbanização e que estamos em um impasse da mudança da realidade que transformou aquela decisão atrasada e que hoje em dia é inviável de ser feita. Obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Mariana, por favor. Peço que decline novamente só para registrarmos.

DRA. MARIANA TROTTA: Meu nome é Mariana Trotta, Professora da UFRJ, do Najup Luiza Mahin, projeto de extensão e pesquisa que trabalha com conflitos fundiários, e fomos instados pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas sobre um conflito envolvendo uma comunidade na Rua Minas Gerais, Jardim Iguaçu, em Nova Iguaçu.

Primeiro, uma boa tarde a todos e a todas. Quero novamente saudar a condução desse espaço e a importância dessas sessões híbridas para que possamos, de fato, trazer elementos que muitas vezes não são possíveis de serem trazidos em outras oportunidades.

Quero saudar a Juíza Relatora Geraldine Vital por ter feito a diligência de pedir aos cartórios as informações sobre a existência de outras ações de reintegração de posse. Numa pesquisa inicial, com uma visita técnica à Rua Minas Gerais, a essa comunidade, identificamos quatro ações de reintegração de posse: uma que deu origem a este incidente e outras três, que inclusive listamos no relatório juntado ao incidente, com o objetivo de subsidiar a caracterização como conflito coletivo.

Identificamos o processo 0010012-72.2003.4.02.5110 em face da Dona Célia, que está presente aqui. Ela sofreu o cumprimento da ordem liminar de reintegração de posse em julho de 2023, que foi quando inclusive tivemos a oportunidade de visitar a comunidade pela primeira vez. Hoje, a Dona Célia se encontra vivendo de favor na igreja da região junto com o seu esposo.

Também identificamos o processo 0001688-35.1999.4.02.5110 contra a Dona Luciana, mas que incorpora seis núcleos familiares. Então, é um terreno que tem seis núcleos familiares.

Há outro processo que deu ensejo a este incidente, o 0010014-42.2003.4.02.5110, em face da Dona Deise, que vive nesse imóvel. Existe uma certidão do Oficial de Justiça sobre a tentativa de cumprimento dessa sentença parcial, que já foi concedida em 2010,



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

em que ele atesta a existência de vários moradores nesse terreno, e uma dificuldade de cumprir a ordem de reintegração de posse.

Por fim, identificamos o processo 0010015-27.2003.4.02.5110 em face do senhor Josué Santino. Há informação nos autos de que teria sido cumprida a reintegração de posse, mas existe uma questão da presença de mais de 20 famílias naquele território.

Então, pelo menos nesses processos, e ali naquele espaço das casas que visitamos na Rua Minas Gerais, trazendo esse caráter coletivo, remeteu-nos muito aos incidentes relativos ao Horto Florestal e ao incidente da BR-040, em que ações individuais foram compreendidas dentro de uma coletividade de um processo, o que exigiria um trabalho, uma atuação coletiva.

Compreendemos também que o perfil das famílias é de vulnerabilidade. Essas famílias conseguiram reformar os imóveis, ou construíram, com gerações que nasceram na Rua Minas Gerais, visto que são ações propostas desde 1999, então, há gerações de núcleos familiares que se encontram, inclusive, aqui, que nasceram nesse território, e muitos tiram sustento de mercado, de vendinha, de trabalho informal, outros são autônomos, que procuraram, em dado momento histórico, advogados particulares, conseguindo ou de forma *pro bono*, ou pagando esses advogados com seus poucos recursos, ou procuraram também a Defensoria Pública da União, inclusive, em alguns processos.

Então, entendendo o caráter de vulnerabilidade, procuramos juntar algumas fotos ao processo, ao incidente, justamente para tentar ilustrar um pouco essa realidade que pudemos observar no território, então, entendemos que é um caso, apesar de inicialmente ter sido encaminhada uma ação de reintegração de posse que se transformou em incidente, é um conflito coletivo que envolve uma comunidade e que seria muito importante um trabalho articulado da Comissão de Soluções Fundiárias com a admissibilidade desse incidente, porque entendemos, inclusive, que é possível se pensar em um projeto junto à União Federal e à própria Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, porque a comunidade está às margens da Universidade do Campus de Nova Iguaçu, então, é possível um REURB-S, uma Regularização Fundiária de Interesse Social naquele território nos termos da Lei 13.465/2017, assegurando uma compatibilização dos interesses da União Federal e da comunidade que lá está.

Apenas para concluir, já pedindo desculpas pela minha extensão aqui do tempo, também entendemos que a União e a própria Universidade, que tenta agora executar, não informam qual vai ser a finalidade destinada àquele território. Inclusive, na Jornada de



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Direito Fundamental do TRF-2, esse foi um aspecto que debatemos e deliberamos, sobre a importância de que a União dê destinação e informe a destinação.

Entendemos que, hoje, essa comunidade cumpre a função social da propriedade, exercendo esse direito à moradia e à sua reprodução física, social, econômica e cultural e que seria muito importante essa admissibilidade pela Comissão, para que seja possível chamar os órgãos responsáveis pela política de regularização fundiária, para que atuem no caso, para que não volte a acontecer o que aconteceu com a senhora Célia, de ser reintegrada, sem nenhuma alternativa habitacional, e que hoje está vivendo em uma igreja na comunidade.

São esses os elementos que eu queria trazer e que poderão ser vivenciados, experimentados e conhecidos pela Comissão na visita técnica, caso o incidente, assim como solicitamos, seja admitido.

Obrigada e me desculpem pela extensão do tempo.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Thales, para fins de registro, seu nome completo, Defensoria Pública, por favor.

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER: Thales Arcoverde Treiger, Defensor Público Federal.

Excelência, quero parabenizar os que me antecederam, parabenizar a Advogada que me antecedeu, a Doutora Mariana, que é uma grande professora. O Advogado que nos antecedeu aqui trouxe uma emoção que eu não esperava.

É exatamente isto: o valor do que é uma comunidade consolidada nesses espaços. A comunidade consolidada nesse espaço não garante apenas o direito à moradia, mas também o direito à saúde, o direito ao cuidado, o direito a estar próximo ao seu local de trabalho, a criar uma economia que efetivamente possa dar sustento àquelas pessoas.

Fiquei bastante impressionado com a fala. É muito impressionante como os fatos se sucedem e, às vezes, a gente perde a medida. E aquilo que a gente vê nas nossas carreiras, na nossa vida profissional é um pedaço de papel. E a vida é muito mais dinâmica do que isso. O caráter coletivo está mais do que comprovado nesse caso. A complexidade também é enorme nesse caso. Não temos nem a dimensão exata do que está havendo nessa área. Vou somar às palavras da Doutora Mariana no sentido de que não há projeto para a área após uma desapropriação. Pior ainda: não houve desapropriação. O Advogado que nos antecedeu esclareceu muito bem essa questão.

Quero agradecer a todos pela atenção. Quero agradecer ao Advogado que me antecedeu pela emoção que trouxe...(ininteligível)...

Muito obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Thales.

Mais alguém desejaria fazer uso da palavra?

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)

(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
PARECER

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, com a palavra o Ministério Público.

DRA. ALINE CAIXETA (MPF): Senhor Presidente, Vossa Excelência me desculpe. Não sei se tenho que levantar a mão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Não se preocupe porque, de qualquer forma, como o Ministério Público e a Defensoria estão sempre aqui, tenho por hábito dar a palavra.

DRA. ALINE CAIXETA (MPF): Muito obrigada desde já.

Nesse caso, eu gostaria de, mais uma vez, informar que há o nosso parecer nos autos e pontuar quatro passagens. Uma delas é a questão dessa pluralidade de ações que indica a natureza coletiva em que pese esteja fragmentada em demandas individuais. E acho que a Advogada pontuou bastante bem essa questão. Em outros casos também observamos essas demandas individuais, que, por vezes, tiram essa visão inicial da demanda coletiva, mas o pano de fundo é claramente coletivo, com interesses do grupo.

E daí vem o ponto dois que está dentro dessa questão, isto é, que caracteriza exatamente essa vulnerabilidade social. Como dito na decisão inicial, precisa ser analisada concretamente, mas, nesse caso, a própria fragmentação dessa coletividade já traz o indício claro de uma vulnerabilidade social colocando essa população ali em maior risco, e isso sendo analisado exatamente com o conceito de moradia adequada, que pressupõe essa ideia clara de que tem que haver a segurança da posse e proteção legal contra esses despejos forçados. Então, nesse cenário, identificamos como está presente, sim, a vulnerabilidade social e, de qualquer forma, a vulnerabilidade organizacional da comunidade – mais uma vez voltamos ao primeiro ponto – com essa fragmentação, que é evidente pelas próprias demandas.

Reitero a questão trazida pelo Núcleo, esse relatório trazido pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da UFRJ que documenta que existem mais de 20 famílias e desenha essa vulnerabilidade social através de fotografias e de relatos a partir das atividades econômicas desenvolvidas pelo grupo. Por fim, reforço, dentro desse cenário, a atribuição da Comissão, principalmente e inclusive para mapear a situação existente e identificar esses conflitos fundiários.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Finalizo a fala, então, confirmando o relatório e opinando pela admissibilidade, nesse caso, pela Comissão.

Obrigada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Aline.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Doutora Geraldine.

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Pois não.

Inicialmente, faço um registro de que me parece manifestamente impróprio veicular, neste incidente administrativo, questões de legitimidade de propriedade, que têm o processo judicial como adequado para a sua resolução, e também tenho como premissa a questão de não haver uma presunção da ausência de capacidade do Juízo da causa de conduzir questões dessa natureza.

Assim o faço para contextualizar que houve aqui a oposição de embargos de declaração sob a fundamentação de existência de vício. Nesse aspecto, ao longo da peça recursal, o que se observa é uma impugnação frontal à conclusão pela inadmissibilidade do incidente sob o viés de omissão, e assim o faço para evidenciar de fato essa irresignação. E recebo os intitulados embargos de declaração como recurso inominado nos termos do art. 6º, § 3º, do nosso Regimento Interno.

Apenas compartilho com os colegas algumas verificações que fiz perante os processos que estão em curso.

A Defensoria Pública, a despeito de ter manejado esse recurso, não representa nenhum réu nas ações de reintegração de posse; notadamente, essa que deu origem a este incidente, que é oriundo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti.

Há uma referência neste recurso a um outro processo, na 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu e, nela, tampouco verifiquei a atuação da DPU. De toda forma, estamos aqui em sede de procedimento administrativo, em que está se dando essa amplitude de atuação de interessados. Fiz, portanto, como me referi, um levantamento, não só por ocasião do voto que consta pela inadmissibilidade do incidente, no Evento 14, mas, posteriormente à manifestação da DPU, junto à Subseção Judiciária de São João de Meriti e também à de Nova Iguaçu.

O Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin menciona quatro processos e, no meu levantamento, eu tinha constatado – até confirmado pelas informações das



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Diretorias de Secretaria – três processos. Irei passar por cada um, mas já registro que essa diferença se dá pelo processo listado pelo Najup Luiza Mahin nº 2, porque ele se encontra baixado. Então, não considere, não tinha elementos para fazê-lo, mas já fiz essa verificação e trago aos senhores essa informação. Por isso, parto dessa análise de três processos que estariam em curso.

Eu adianto que, desses três, no de autuação no ano de 2003, consta, de fato, a reintegração de posse em favor da UFRRJ em julho de 2023.

Neste processo na origem, parece-me ter havido uma premissa equivocada na condução em que não foi feita essa verificação e partiu-se novamente para a ordem de cumprimento, mas já houve. Trago a imagem, no voto, do auto de reintegração de posse, e certamente a verificação da condução caberá ao Juízo de origem. Por conta disso, nós nos deparamos com dois processos em curso: um de autuação em 2003 e outro de autuação em 1999.

Eu registro aqui – daí a importância e a riqueza da sessão administrativa, e esse contato direto com as partes com nuances e contornos da comunidade – que, no processo, não há nenhum movimento em torno de desconstituição da comunidade como parece ser um temor.

O que temos, e que motiva a análise da atuação ou não da Comissão Fundiária, é oriundo de dois processos. Inclusive, os ocupantes desses núcleos familiares são representados pelo mesmo escritório de advocacia – Lemos Leite Advogados, que se faz presente –, com endereço profissional na Rua Nascimento Silva, 419, Ipanema, Rio de Janeiro.

Eu também compartilho com Vossas Excelências a informação de que, da análise dos processos no Juízo de origem, no de autuação de 1999, Evento 435, a 8ª Turma Especializada deste Tribunal já definiu que cada processo deveria prosseguir em cada Juízo, que não caberia a reunião desses processos no Juízo de origem, inclusive eles são de Subseções Judiciárias diferentes.

Esse bem imóvel em questão é público. A União, como já dito, desapropriou essa área, que estava sob a administração do comando da Aeronáutica, e houve uma doação para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Há uma discussão, no processo de origem, em torno da sucessão: as partes indagam e questionam a regularidade na sucessão. Então, são questões que ainda estão afetas aos dois Juízos de origem.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Pude verificar que a 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti ainda não proferiu decisão a respeito dessa questão. Já o Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu deferiu a sucessão da União pela UFRRJ.

Por essas razões, a minha conclusão é que não cabe à Comissão adentrar na questão da legitimidade e propriedade por não ser a sede adequada.

Da análise que fiz, e ouvindo o depoimento dos interessados, convenço-me de que não há um risco de desocupação de uma comunidade, como havia em torno de várias ações individuais, em uma analogia com o caso do Horto, do qual inclusive fui Relatora e votei pela admissibilidade ao identificar, naquele caso, um conflito de natureza estrutural. Não é o que me parece advir desses dois processos, justamente por não haver um movimento e uma ação do ente público para a desocupação de outros tantos imóveis, no levantamento confirmado feito junto aos Juízos e no próprio levantamento feito pelo Najup Luiza Mahin.

Há certamente desdobramentos de outras ordens, mas não advindo de ações possessórias coletivas com esse foco para motivar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que tem como objetivo assegurar medidas que visem à construção de soluções consensuais em garantia de direitos fundamentais das partes envolvidas em conflito fundiário coletivo. Nesse caso, sim, em convergência inclusive com o Enunciado 12 aprovado na 1ª Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região.

Por certo, eventualmente, no futuro, definidas essas questões pelo Juízo de Origem e outros desdobramentos, por um fato superveniente, pode ser pedida a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias. Entretanto, no momento, os elementos que advêm dessas duas ações de natureza reintegratória não me convencem em sentido contrário do voto por mim já proferido e acompanhado no colegiado na 1ª fase.

Portanto, voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração interpostos como recurso inominado e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão antes proferido como lavrado e ora integrado na fundamentação.

É como voto.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Geraldine.
(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor André Luiz, como vota?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Boa tarde, Doutor Ricardo e a todos os presentes. Como bem relatado pela ilustre Relatora, nos autos, também não me convenço dos elementos aptos a caracterizar a natureza coletiva do conflito.

Em que pese a possibilidade da atuação da Comissão na fase pré-processual – embora não tenhamos chegado a uma conclusão no exame dos nossos enunciados, que debatemos –, penso que há necessidade da comprovação de uma possibilidade real de conflito coletivo, e não a mera possibilidade. O que temos hoje, pelo que foi trazido pela Doutora Mariana e pelo Doutor Advogado, trata-se de uma possibilidade, em tese, de um conflito coletivo, que, se acontecer, como bem registrou a Relatora, nada impede que a Comissão seja demandada por qualquer interessado.

Com esses complementos de argumentos, voto no sentido idêntico ao da Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor André Luiz.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



TRF2MEM202403927

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor César Manuel, como vota?

JF CÉSAR MANUEL GRANDA PEREIRA: Inicialmente, parablenzo a eminente Relatora pelo brilhante voto e pelo estudo bem minucioso que foi feito das ações que estavam em curso.

Voto no mesmo sentido, só querendo destacar que o fato de existir uma coletividade não faz com que haja um conflito que atraia a atuação da Comissão. Quer dizer, o fato de existir uma coletividade no local – e me parece que de fato há – não faz com que haja possibilidade de remoção ou desocupação forçada da coletividade. Então, no voto, foi muito bem construída a distinção do fato de haver duas ações em curso perante ações individuais sem risco a um conflito fundiário efetivamente comprovado pela coletividade.

Além disso, o fato de existir um problema estrutural, que pode parecer haver – e parece que há indícios de haver um problema estrutural – no sentido de regularização fundiária, também não atrai a atuação da Comissão, que tem o foco em evitar um litígio estrutural já configurado judicialmente, já estruturado no âmbito judicial, que tenha cunho coletivo.

Neste caso, aparentemente, como bem destacou a Relatora, somente há questões relativas a indivíduos e não há um problema efetivamente judicializado em torno de uma solução fundiária coletiva.

Por isso, acompanho o voto da eminente Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor César.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Ana Carolina, como vota?

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Eu gostaria apenas de acrescentar que, de fato, como não há um conflito e já estabelecemos aqui esse critério, não cabe à Comissão de Conflitos Fundiários fazer regularização fundiária. Então, se não há um conflito estabelecido, não cabe à Comissão acolher essa questão, que, na verdade, tem mais uma característica de requerimento de regularização fundiária da comunidade toda do que, de fato, um conflito iminente.

Acompanho nesse sentido também o voto da Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Ana Carolina.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Vigdor, como vota?

JF VIGDOR TEITEL: Senhor Presidente, eu adiro ao voto oral tanto do Juiz César Granda quanto ao da Doutora Ana Carolina e também estou acompanhando a Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Nobre Matta, como vota?

JF NOBRE MATTA: Com a Relatora.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



TRF2MEM202403927

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Raffaele.

JF RAFFAELE PIRRO: Boa tarde, Senhor Presidente. Eu gostaria de fazer três observações bem rápidas.

Vou começar pela terceira, porque me parece que há um pequeno erro material no voto de Vossa Excelência, pois não se trata do Enunciado 12, e sim do Enunciado 21 da nossa jornada. Obviamente, foi um erro de digitação, mas como eu li atentamente, peço permissão para fazer essa mera correção, mas que não muda em absoluto o brilhantismo do voto de Vossa Excelência.

Tenho receio de que a nossa Comissão esteja sendo utilizada como uma forma de instância recursal anômala dos processos judiciais, a despeito das insistentes observações que Vossa Excelência faz a respeito de que não é o caso, pois a nossa atuação aqui é administrativa.

Parece-me que, neste caso, a solução é judicial, não é administrativa, não é tarefa da nossa Comissão, até porque nós lidamos com termos que são dotados de indeterminação linguística, vulnerabilidade, processo coletivo, e essa indeterminação, na forma de vagueza, é sujeita a casos de limite, o que, a toda evidência, não parece ser este o caso.

Julgamos com o retrato do que está nos autos. Todo mundo sabe que o que não está nos autos não está no mundo. No que há nos autos, como bem ressaltado pela Relatora, são dois processos, que não configuram, de maneira alguma, um processo possessório coletivo.

Com essas breves considerações, vou acompanhar integralmente o voto da Relatora. Obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Raffaele.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



TRF2MEM202403927

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Andrea Barsotti, como vota?

JF ANDREA BARSOTTI: Com a Relatora.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

**PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
ESCLARECIMENTO**

JF GERALDINE VITAL (RELATORA): Só aproveito para registrar que, de fato, é o Enunciado 12.

JF RAFFAELE PIRRO: É o 12? Então, recebi errado e eu me corrijo.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5004868-98.2024.4.02.0000 (1 P)
DECISÃO

SRA. SECRETÁRIA: A Comissão de Soluções Fundiárias, por unanimidade, em sua composição plena, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto da Relatora.

A Secretaria deverá anexar as notas taquigráficas.

(RELATORA JF GERALDINE VITAL)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



TRF2MEM202403927



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
09/07/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5004868-98.2024.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 09/07/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 26/06/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MAURO LEMOS LEITE, OAB/RJ 145.399; DRA. MARIANA TROTTA, PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN (NAJUP/UFRJ) E DR. THALES TREIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/07/2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI